

PROJETO DE LEI

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA E
AUMENTATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Comunicação Alternativa e Aumentativa, a ser celebrado anualmente em 31 de outubro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

Art. 2º O Dia Municipal da Comunicação Alternativa e Aumentativa tem por objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade acerca da Comunicação Alternativa e Aumentativa como instrumento essencial para a inclusão, autonomia e garantia de direitos das pessoas com necessidades complexas de comunicação;

II – ampliar o conhecimento da população sobre os recursos, estratégias e tecnologias assistivas que possibilitam ou favorecem a comunicação de pessoas não oralizadas ou com dificuldades significativas de fala;

III – reconhecer a comunicação como um direito humano fundamental, indispensável à participação social, educacional, cultural e ao exercício pleno da cidadania;

IV – incentivar a eliminação de barreiras comunicacionais e atitudinais, promovendo o respeito à diversidade e combatendo todas as formas de preconceito e discriminação;

V – promover a inclusão social, educacional, cultural e comunitária das pessoas que utilizam recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa;

VI – estimular a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência e da importância das tecnologias assistivas voltadas à comunicação;

VII – fomentar a valorização da diversidade comunicacional e a construção de uma sociedade mais inclusiva, acessível e comprometida com a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Durante a data de que trata esta Lei poderão ser incentivadas campanhas educativas, palestras, seminários, eventos, rodas de conversa e demais ações voltadas à conscientização e à disseminação de informações sobre a Comunicação Alternativa e Aumentativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



A presente proposição tem por objetivo instituir o **Dia Municipal da Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA)** no âmbito do Município de Cuiabá, a ser celebrado anualmente em **31 de outubro**, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município. A iniciativa busca ampliar a conscientização da sociedade sobre a importância da comunicação como direito humano fundamental e sobre os recursos que possibilitam a inclusão e a participação plena das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

A Comunicação Alternativa e Aumentativa consiste em um conjunto de recursos, estratégias, técnicas e tecnologias assistivas destinadas a complementar ou substituir a fala, permitindo que pessoas com limitações significativas na comunicação possam expressar sentimentos, necessidades, opiniões e escolhas, exercendo sua autonomia e participando ativamente da vida em sociedade.

Esses recursos são utilizados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, síndromes genéticas, doenças neuromusculares, deficiência intelectual, sequelas de acidente vascular cerebral (AVC), doenças degenerativas e outras condições que comprometem a comunicação oral. A CAA pode envolver pranchas de comunicação, símbolos gráficos, livros de comunicação, dispositivos eletrônicos e softwares específicos, entre outras tecnologias assistivas, que viabilizam a interação social e o acesso a direitos fundamentais.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República e estabelece a igualdade de direitos e oportunidades para todos. No mesmo sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, reconhece a comunicação como elemento indispensável para a inclusão, determinando que os Estados promovam formas acessíveis de comunicação e eliminem barreiras que dificultem a participação das pessoas com deficiência.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), reforça o dever do Poder Público de assegurar acessibilidade, comunicação e tecnologias assistivas como instrumentos essenciais para a garantia da autonomia, da participação social e da igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência.

Nesse contexto, instituir uma data comemorativa voltada à Comunicação Alternativa e Aumentativa representa importante instrumento de conscientização social, permitindo a realização de campanhas educativas, palestras, seminários, rodas de conversa e outras ações voltadas à divulgação de informações, ao combate ao preconceito, à valorização da diversidade comunicacional e ao fortalecimento de uma cultura de inclusão e respeito às diferenças.

Importante destacar que a presente proposição possui natureza exclusivamente educativa e conscientizadora. Não cria obrigações para a Administração Pública, não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, não institui políticas públicas de execução obrigatória, tampouco gera aumento de despesas, limitando-se à inclusão de data comemorativa no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Diante da relevância social da matéria, que contribui para a promoção da acessibilidade, da inclusão e da efetivação dos direitos das pessoas com necessidades complexas de comunicação, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiante em sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de julho de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500340033003800360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

